

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

LEI Nº 082/2000

APROVADO EM 10/08/00

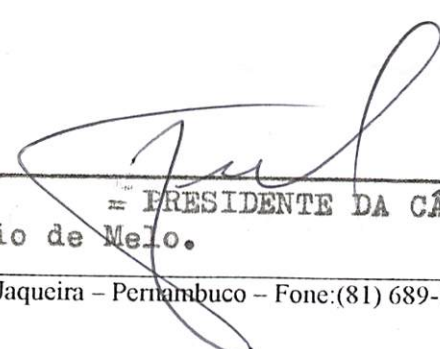

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre a criação do cargo gratificado de TUTORA do Programa de Pro-
fomação.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADO-
RES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes
ao cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado no Município de Jaqueira - Estado de Pernambuco, um
(01) cargo gratificado de TUTORA do Programa de proformação dos
Professores Leigos, conforme a Lei Federal nº 9424/96, pelo pe-
ríodo de dois (2) anos.
- Art. 2º - O valor da gratificação do cargo constante no artigo 1º da pre-
sente Lei, corresponderá ao número de professores leigos existen-
te no Município ao valor de R\$ 30,00 (trinta Reais) cada profes-
sor.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com artigos 1º e 2º da presente Lei, cor-
rerá por conta da Lei Orçamentária nº 072/99, Atividade 08421882.
28 - Manutenção do Ensino Fundamental - 3.1.1.1 - Pessoal Civil,
para o corrente exercício financeiro.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEI-
RA (PE), em 11 de agosto de 2000.


= PRESIDENTE DA CÂMARA =

a) José Antônio de Melo.



Câmara Municipal de Maraial - PE

Av. Salvador Teixeira, s/h

C.G.C. 08.653.511/0001-14 - Fone: (081) 683.1002 - CEP 55.405-000

MARAIAL - PERNAMBUCO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/96

DE AUTORIA DO VEREADOR: NIVALDO LÚCIO DA SILVA

EMENTA: Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Maraial e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, submete para apreciação e votação o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecida a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, deste Município, de acordo com o art. 29, item V da Constituição Federal, como também, pelo cumprimento da Constituição Estadual, do Decreto Lei nº 201/67, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno, deste Poder Legislativo, para ter início em 1º de Janeiro de 1997 a 31 de Dezembro de 2000, sendo subsequente por Lei Complementar.

Art. 2º - As remunerações do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, obedecerão as seguintes percentuais:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) para o Prefeito;
- b) 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) para o Vice-Prefeito;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para os Vereadores.

Parágrafo único - Os percentuais a que se refere este artigo, desta Resolução, serão calculados de acordo com os vencimentos dos Deputados Estaduais, em espécie, não podendo o total anual da despesa ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, para a remuneração dos Vereadores, sendo os mesmos corrigidos automaticamente, em igual percentual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, estabelecer valores ou índices, concedendo aos Vereadores, em suas presenças em Congressos ou Encontros Regionais, como ajuda de custo ou diárias, para suprir despesas com alimentação, e, não com viagens.

Art. 4º - Fica estabelecido ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores 50% (cinquenta por cento) de sua remuneração como representação, 30% (trinta por cento) ao 1º Secretário e 20% (vinte por cento) ao 2º Secretário.

Art. 5º - Constar no Orçamento da Câmara despesas com Assistência Médica-Hospitalar e Odontológica, para os funcionários e Vereadores, como também, apoio financeiro em bolsas de estudos, para os mesmos.

Câmara Municipal de Maraiial - PE

Av. Salvador Teixeira, s/n

C.G.C. 08.653.511/0001-14 - Fone: (081) 683.1002 - CEP 55.405-000

MARAIAL — PERNAMBUCO

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/96.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1997, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SEÇÕES, em 01 de Novembro de 1996.

IVALDO LUCIO DA SILVA

IVALDO LUCIO DA SILVA

- VEREADOR -

Reconheço a (s) firma (s) plenas, por permissão
de Ivaldo Lucio da Silva; dou fé.

Em 01 de Novembro de 1996.
Antonio Lucio de Barros Lins

CARTÓRIO DO CÍVIL ÚNICO

Francisco da Fonseca Lins
Tabelião, Oficial do Registro e Protestos

Antônia Lucláda de Barros Lins

Glauco de Barros Lins
Substituto

Comarca de Maraiial - Pernambuco

FIRMA NO CARTÓRIO
IVALDO LUCIO DA SILVA
Rua da Maraiial, 85
Recife - PE